



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de junho de 2024
(OR. en)

10316/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0116(NLE)

AVIATION 89
ICAO 19
RELEX 707

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Misto UE-OACI, respeitante à decisão sobre a adoção de um Anexo IV relativo a reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução do Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro de cooperação reforçada
----------	--

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia
no Comité Misto UE-OACI,
respeitante à decisão sobre a adoção de um Anexo IV relativo a reforço das capacidades,
assistência técnica e apoio à execução do Memorando de Cooperação
entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional,
que estabelece um quadro de cooperação reforçada**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção sobre a Aviação Civil Internacional («Convenção de Chicago»), que regula o transporte aéreo internacional, entrou em vigor em 4 de abril de 1947. Criou a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Os Estados-Membros da União são Estados Contratantes na Convenção de Chicago e são membros da OACI.
- (2) O Memorando de Cooperação entre a União e a OACI, que estabelece um quadro de cooperação reforçada¹ (a seguir designado por «Memorando de Cooperação»), entrou em vigor em 29 de março de 2012.
- (3) Nos termos do Memorando de Cooperação, o Comité Misto instituído pelo pelo mesmo pode adotar anexos ao Memorando de Cooperação.
- (4) Na sua próxima reunião, o Comité Misto UE-OACI deverá adotar uma decisão relativa à adoção de um anexo IV do Memorando de Cooperação sobre reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução. Esse novo anexo IV prevê o estabelecimento de um diálogo regular sobre o reforço das capacidades, a assistência técnica e as atividades de apoio à execução, incluindo atividades de formação, nos domínios abrangidos pelo Memorando de Cooperação, com vista a alcançar sinergias e, se for caso disso, a coordenar essas atividades.

¹ JO L 232 de 9.9.2012, p. 2.

- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto no que diz respeito à adoção do novo anexo IV relativo ao reforço das capacidades, à assistência técnica e ao apoio à execução, devendo a sua adoção ser apoiada, uma vez que ele será vinculativo para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto UE-OACI, no que diz respeito à adoção de um novo anexo IV sobre reforço das capacidades, assistência técnica e apoio à execução, do Memorando de Cooperação, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do Memorando de Cooperação entre a União Europeia e a Organização da Aviação Civil Internacional, que estabelece um quadro para uma cooperação reforçada, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto UE-OACI que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
